

TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2016

PROCESSO nº 6067.2016/0000016-0

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: TOUCH GRAF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTÕES DE VISITA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA EMPENHO Nº 38.513/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais).

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o número 04.545.693/0001-59, sediada na Avenida São João, 473 – 16/17 Andares, Centro – São Paulo – Capital, CEP 01035-000, neste ato representada pelo seu Controlador Adjunto, CARLOS ROBERTO BARRETTO, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa TOUCH GRAF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.469.029/0001-91, com sede na Av. Santa Inês, 909 – 2º andar Pq. Mandaqui – CEP 02415-001 - São Paulo – SP, telefone (11) 3807-3902 neste ato representada pela Sra. ELIETE DE ALMEIDA BASTOS, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e, em conformidade com o despacho publicado no DOC de 22/03/2016, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 15 (quinze centos) de cartão de visita, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QTDE ESTIMADA
1	Confecção de cartões de visita conforme as normas para aplicação	Cento	15
-	da logo marca da PMSP, com brasão colorido 4x0, formato 9x5cm,		
	em papel couchê 300g, com laminação fosca frente e verso, para		
	atender as demandas da PMSP/Controladoria Geral do Município,		
	com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.		







CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante, através da Supervisão de Administração, via email ou Fax.
- 2.2. O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 05 (cinco) dias, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.3. A entrega deverá ser feita na Av. São João, 473 17º andar ou na Rua Líbero Badaró, 293 25º Andar ambos no Centro São Paulo/SP, dependendo da orientação da Supervisão de Administração.
- 2.4. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Cláusula Nona do presente instrumento, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A gestão do presente contrato será exercida pela SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SADM, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.
- 5.2. A fiscalização será exercida por servidor designado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



À.



7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS **ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. O valor total estimado da aquisição é de R\$ R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais).
- 8.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, após apresentação do requerimento padronizado, Nota Fiscal - Fatura e cópia da Nota de Empenho na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- 8.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.
- 8.3. A despesa com execução do presente CONTRATO será coberta pela Nota de Empenho nº. 38.513/2016, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.
- 8.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.
- 8.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 9.2.1. 5% (um por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto até 03 (três) dias após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.3 ou 9.2.4 desta Cláusula.
- 9.2.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 9.3. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela não cumprida, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, quando couber.
- 9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a







empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e da proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.
- 11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.
- 11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhistas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 12.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.

São Paulo, 22 de março de 2016.

CÁRLOS ROBERTO BARRETTO
CONTROLADOR ADJUNTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

ELIETE MARIA DE ALMEIDA BASTOS TOUCH GRAF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.-ME CONTRATADA